

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3439040620220404172457

Processo 0820586-47.2021.8.23.0010 ☆ - (249 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

**Realçar
Movimentos
de:**

☐

Magistrado

☐

Servidor

☐

Advogado

☐

Membro
MP

☐

Defensor

☐

Procurador

☐

Outros

☐

Audiência

**Ocultar
Movimentos:**

☐

Inválidos

☐

Sem
Arquivo

☐

Hab.
Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐

Advogado

☐

Advogado NPJ

☐

Entidades Remessa

☐

Magistrado

☐

Procurador

☐

Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43

500 por pág. ▼

1

Seq.

Data

Evento

Movimentado Por



43

04/04/2022 17:24:57

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)

JOÃO ALVES BARBOSA
FILHO
Procurador

43.1 Arquivo: Petição

Ass.: JOAO ALVES
BARBOSA FILHO



2827133IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf

Público

LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

(Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDETE BARBOSA DE ARAÚJO) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 40.

SISTEMA CNJ

LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 39.

JOÃO ALVES BARBOSA
FILHO
Procurador

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Para advogados/curador/defensor de CLAUDETE BARBOSA DE ARAÚJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)

TAIRINY TAMIRES BAIA DA
SILVA
Estagiária

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)

TAIRINY TAMIRES BAIA DA
SILVA
Estagiária



38

15/03/2022 10:42:36

JUNTADA DE LAUDO

TAIRINY TAMIRES BAIA DA
SILVA
Estagiária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08205864720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDETE BARBOSA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.387,50 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	12/03/2021
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	4.387,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLAUDETE BARBOSA DE ARAUJO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03783-4

CONTA: 000010012116-0

Nr. da Autenticação 91C3B9FA9D6A0332

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor**

inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR